



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS  
CAMPUS AVANÇADO IPATINGA  
CONSELHO ACADÊMICO**

Av. João Valentim Pascoal, s/nº, Centro - Ipatinga - Minas Gerais. CEP: 35160-002.  
Tel.: (31) 3829-8615 / 99734-7688. E-mail: gabinete.ipatinga@ifmg.edu.br

## **RESOLUÇÃO Nº 002 DE 29 DE AGOSTO DE 2016.**

**Dispõe sobre a aprovação *Ad Referendum* do Regulamento Institucional dos Colegiados de Cursos do IFMG – *Campus Avançado Ipatinga*.**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO ACADÊMICO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS – *CAMPUS AVANÇADO IPATINGA***, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela IFMG nº 1.342, de 22/09/2015, publicada no DOU de 23/09/2015, Seção 2, pág. 19, retificada pela Portaria IFMG nº 1.349, publicada no DOU de 24/09/2015, Seção 2, pág. 18, tendo em vista o Termo de Posse do dia 24/09/2015, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria IFMG nº 475, de 06 de abril de 2016, publicada no DOU de 15 de abril de 2016, Seção 2, pág.17, retificada pela Portaria IFMG nº 805, publicada no DOU de 06/07/2016, Seção 2, pág. 22.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º. APROVAR** o Regulamento Institucional dos Colegiados de Curso do *Campus Avançado Ipatinga* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais, que passa a fazer parte desta Resolução.

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ipatinga, Estado de Minas Gerais, 29 de agosto de 2016.

### **ALEX DE ANDRADE FERNANDES**

Presidente do Conselho Acadêmico do Instituto Federal de Educação,  
Ciência e Tecnologia de Minas Gerais – *Campus Avançado Ipatinga*



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS  
CAMPUS AVANÇADO IPATINGA  
CONSELHO ACADÊMICO**

Av. João Valentim Pascoal, s/n°, Centro - Ipatinga - Minas Gerais. CEP: 35160-002.  
Tel.: (31) 3829-8615 / 99734-7688. E-mail: gabinete.ipatinga@ifmg.edu.br

**REGULAMENTO INSTITUCIONAL DE COLEGIADO DE CURSO**

**TÍTULO I**

**DA NATUREZA E DAS FINALIDADES**

**CAPÍTULO I**

**Da Natureza e das Finalidades**

**Art. 1º** - O Colegiado de Curso é órgão normativo, deliberativo e consultivo, que exerce as atribuições previstas neste Regulamento, subordinando-se ao Conselho Acadêmico do *Campus*.

**TÍTULO II**

**DA CONSTITUIÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES**

**CAPÍTULO II**

**Da Constituição**

**Art. 2º** - O Colegiado de Curso é constituído:

- I – pelo Coordenador do Curso, seu presidente, que deve ser um docente;
- II – pelo vice-presidente do colegiado, que deve ser um docente;
- III – por 02 (professores) professores do corpo docente do curso, eleitos por seus pares;
- III – por 01 (um) representante da Diretoria de Ensino;
- IV – por 01 (um) técnico administrativo, eleito por seus pares;
- V – por 01 (um) discente do curso, eleito por seus pares;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**  
**CAMPUS AVANÇADO IPATINGA**  
**CONSELHO ACADÊMICO**

Av. João Valentim Pascoal, s/nº, Centro - Ipatinga - Minas Gerais. CEP: 35160-002.  
Tel.: (31) 3829-8615 / 99734-7688. E-mail: gabinete.ipatinga@ifmg.edu.br

**Art. 3º** - A indicação dos representantes dos Colegiados será feita através de eleição, por seus pares, para um mandato de 02 (dois) anos, com possibilidade de recondução.

**Art. 4º** - Caberá ao Conselho Acadêmico do *Campus* o ato formal de constituição do Colegiado.

**Art. 5º** - A representação dos discentes será eleita pelos acadêmicos, dentre os estudantes que tenham cumprido, pelo menos 1 (um) semestre da carga horária obrigatória do Curso, sendo esta designada através da Coordenação do Curso.

**Parágrafo Único.** Em caso de cursos recém-instituídos, a representação poderá ser efetivada por acadêmicos que estejam cursando o primeiro semestre do curso, desde que estejam regularmente matriculados e apresentem assiduidade.

**Art. 6º** - O Coordenador do Curso será o Presidente nato do Colegiado, permitida a recondução, enquanto se mantiver na função de Coordenador.

### **CAPÍTULO III**

#### **Das Atribuições do Colegiado e Seus Presidentes**

**Art. 7º** - São atribuições do Colegiado:

I – avaliar e atualizar, sempre que houver necessidade, o Projeto Pedagógico de Curso – PPC, encaminhando-a para Diretoria de Ensino da Unidade;

II – estabelecer formas de acompanhamento e avaliação dos cursos, por meio de atos legais da educação técnica, em articulação com a Comissão Própria de Avaliação (CPA), inclusive acompanhando e auxiliando-a na divulgação dos resultados;

III – apreciar convênios, no âmbito acadêmico, referentes aos cursos, encaminhando-os para parecer ao setor responsável da Unidade;

IV – decidir, em primeira instância, sempre que houver necessidade, questões apresentadas por docentes e discentes;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS  
CAMPUS AVANÇADO IPATINGA  
CONSELHO ACADÊMICO**

Av. João Valentim Pascoal, s/n°, Centro - Ipatinga - Minas Gerais. CEP: 35160-002.  
Tel.: (31) 3829-8615 / 99734-7688. E-mail: gabinete.ipatinga@ifmg.edu.br

V – analisar os casos de infração disciplinar e, quando necessário, encaminhá-los ao setor responsável da Unidade;

VI – propor e/ou avaliar as atividades extracurriculares necessárias para o bom funcionamento do curso, registrando-as em formulários próprios;

VII – avaliar, fixar normas e promover a integração dos componentes curriculares do curso, visando garantir-lhe a qualidade didático-pedagógica e a interdisciplinaridade;

VIII – deliberar sobre requerimento de dispensa de disciplinas e aproveitamento de estudo dos alunos, de transferência ou reintegração ao curso e sobre as representações de discentes e docentes relativos ao curso;

IX – exercer a fiscalização e o controle do cumprimento de suas decisões;

**Art. 8º** - Compete ao Presidente do Colegiado:

I – convocar e presidir as reuniões, com direito a voto de qualidade;

II – representar o Colegiado junto aos demais órgãos da Unidade de Ensino;

III – executar as deliberações do Colegiado;

IV - designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo Colegiado, quando for o caso;

V – promover a integração com os Colegiados dos demais cursos;

VI – exercer outras atribuições previstas em lei, neste Regulamento e nas demais normas do IFMG.

**Parágrafo Único.** Na ausência do Coordenador de Curso, a presidência do colegiado será exercida pelo vice-presidente.

## **CAPÍTULO IV**

### **Das Eleições para composição dos Colegiados**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**  
**CAMPUS AVANÇADO IPATINGA**  
**CONSELHO ACADÊMICO**

Av. João Valentim Pascoal, s/nº, Centro - Ipatinga - Minas Gerais. CEP: 35160-002.  
Tel.: (31) 3829-8615 / 99734-7688. E-mail: gabinete.ipatinga@ifmg.edu.br

**Art. 9º** - No prazo máximo de 30 (trinta) dias depois de homologado pelo Diretor de Unidade, deverão ser realizadas as eleições para preenchimento das vagas para titulares e vagas para suplentes que comporão o Colegiado.

**Parágrafo 1º** – Serão considerados membros titulares os 3 (três) Docentes mais votados na eleição, sendo considerado vice-presidente o mais votado. O 4º (quarto) e o 5º (quinto) colocados serão os suplentes.

**Parágrafo 2º** – Será considerado membro titular o técnico administrativo que obtiver maior votação. O segundo mais votado será automaticamente eleito como suplente.

**Parágrafo 3º** – Será considerado membro titular o discente que obtiver maior votação. O segundo mais votado será automaticamente eleito como suplente.

**Parágrafo 4º** - Em caso de destituição ou renúncia de algum dos membros titulares eleitos será convocado o suplente com maior número de votos, e em caso de impedimento deste, o próximo mais votado e assim sucessivamente.

**Art. 10º** - Serão elegíveis todos os professores lotados no curso e que estejam em efetivo exercício no curso.

**Art. 11º** - Poderão votar nas eleições do Colegiado todos os professores efetivos que estejam lotados no curso, independente do regime de trabalho, ou tempo de atividade.

**Art. 12º** - Serão elegíveis todos os técnicos lotados no Campus Avançado Ipatinga.

**Art. 13º** - Poderão votar na eleição do Colegiado todos os discentes que estejam regularmente matriculados no curso para o representante.

**Parágrafo Único** - Caso o discente eleito, no transcorrer do seu mandato, desista do curso ou venha a ser submetido à medida disciplinar decorrente de falta grave ou gravíssima, automaticamente perderá sua função de membro do Colegiado, sendo substituído pelo seu suplente; assim, também o docente que se desligar da instituição, automaticamente perderá sua função de membro do colegiado, sendo substituído pelo suplente.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS  
CAMPUS AVANÇADO IPATINGA  
CONSELHO ACADÊMICO**

Av. João Valentim Pascoal, s/n°, Centro - Ipatinga - Minas Gerais. CEP: 35160-002.  
Tel.: (31) 3829-8615 / 99734-7688. E-mail: gabinete.ipatinga@ifmg.edu.br

**Art. 14º** - Caberá ao Coordenador de Curso, sugerir três (03) nomes de professores para compor a comissão interna que realizará as eleições solicitando ao Conselho Acadêmico do *Campus* que emita resolução para este fim.

**Parágrafo Único.** Os professores indicados deverão preencher os requisitos desse regulamento e proceder à inscrição das candidaturas para as vagas disponíveis de membros do colegiado com 15 (quinze) dias de antecedência da eleição. Caso o número de docentes e técnicos efetivos não seja suficiente para completar o número de vagas ofertadas em edital, caberá a direção do campus determinar formas alternativas de preenchimento das vagas.

### TÍTULO III

#### Das Reuniões dos Colegiados

**Art. 15º** - O Colegiado se reunirá de forma ordinária, com dia e horário das sessões preestabelecidos pelo Presidente, desde que devidamente convocada pelo mesmo.

**Art. 16º** - As reuniões extraordinárias do Colegiado serão convocadas por escrito, preferencialmente por e-mail, pelo Coordenador do Curso, por iniciativa própria ou atendendo ao pedido de, pelo menos, um terço dos membros, com antecedência mínima de 48 (vinte e quatro) horas, mencionando-se o assunto que deverá ser tratado.

**Parágrafo Único:** Em caso de urgência ou excepcionalidade, o prazo de convocação previsto no artigo 16, poderá ser reduzido e omitida a indicação de pauta, devendo a medida ser justificada no início da reunião.

**Art. 17º** - A pauta da reunião será organizada pelo Coordenador do Curso.

**Art. 18º** - Os membros do Colegiado poderão sugerir a inclusão, a alteração ou a retirada de assunto de pauta, que se aprovado pelo Colegiado, constituirá a ordem do dia desta reunião, ou de reuniões seguintes.

**Art. 19º** - No expediente o Coordenador dará ciência de todos os documentos e correspondências.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**  
**CAMPUS AVANÇADO IPATINGA**  
**CONSELHO ACADÊMICO**

Av. João Valentim Pascoal, s/nº, Centro - Ipatinga - Minas Gerais. CEP: 35160-002.  
Tel.: (31) 3829-8615 / 99734-7688. E-mail: gabinete.ipatinga@ifmg.edu.br

**Art. 20º** - Durante o expediente, os membros do Colegiado poderão usar a palavra, versando sobre assuntos tratados no expediente, procurando ser o mais sucinto possível, para discutir exclusivamente sobre o assunto em pauta.

**Art. 21º** - O Colegiado funcionará com a presença da maioria absoluta dos seus membros.

Parágrafo Único: As deliberações serão tomadas por maioria absoluta dos membros do colegiado.

**Art. 22º** - O comparecimento às reuniões do Colegiado será obrigatório e procurar-se-á evitar a coincidência entre os horários de aula e de reunião.

**Art. 23º** - As votações de colegiado serão abertas.

**Parágrafo Único.** Havendo voto vencido, far-se-á menção em ata.

**Art. 24º** - A reunião do Colegiado poderá ser suspensa ou encerrada por:

- I – Conveniência da ordem;
- II – Falta de “*quorum*” para deliberações;
- III – Falta de matéria a ser discutida.

**Art. 25º** - Os casos omissos serão resolvidos pelo próprio Colegiado.

Ipatinga, Estado de Minas Gerais, 29 de agosto de 2016.

**ALEX DE ANDRADE FERNANDES**  
Presidente do Conselho Acadêmico do Instituto Federal de Educação,  
Ciência e Tecnologia de Minas Gerais – *Campus* Avançado Ipatinga